



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

☒ Av. Tancredo Neves s/nº - Centro
Laranjal do Jari - Amapá
Fone (96) 621-1842
Fax (96) 621-1842
CGC. 23.066.905/0001-60
CEP 68.920-000

LEI Nº 141/00-PMLJ, 02 de Junho de 2000.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI-AP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **DANIEL MARTINS NOBRE**, Prefeito Municipal de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, faça saber que a Câmara Municipal de Laranjal do Jari, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Laranjal do Jari, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situação de emergência ou de estado de calamidade pública.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de estado de calamidade pública ou situação de emergência.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da rede municipal, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a COMDEC elaborará seu Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 8º - A COMDEC compor-se-á de:

- I – Presidente;
- II – Secretaria;
- III – Conselho Técnico;
- IV – Conselho Comunitário.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

☒ Av. Tancredo Neves s/nº - Centro
Laranjal do Jari - Amapá
Fone (96) 621-1842
Fax (96) 621-1842
CGC. 23.066.905/0001-60
CEP 68.920-000

Art. 9º - A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

Art. 10 - O Conselho Técnico será composto pelo Secretário de Saúde, Secretário de Obras Públicas e Serviços Urbanos, Secretário de Assistência Social e Secretário de Administração e Planejamento.

Art. 11 - A Secretaria será dirigida por Secretário(a) designado pelo Presidente.

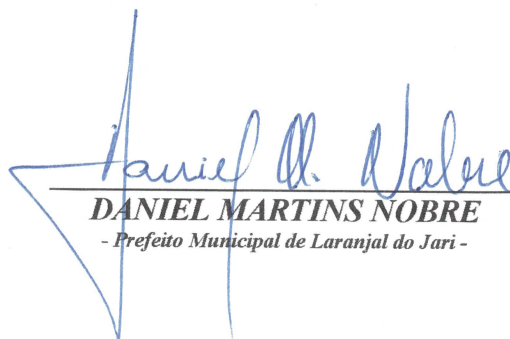
Art. 12 - O Conselho Comunitário será composto por 05 (cinco) membros indicado pela sociedade organizada, sendo 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes.

Art. 13 - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI, EM
02 DE JUNHO DE 2000.


DANIEL MARTINS NOBRE
- Prefeito Municipal de Laranjal do Jari -